Despacho n.º 3047/2011

Por despacho do então Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo de 17-05-2010, após a reanálise do posicionamento remuneratório do trabalhador infra identificado, há que dar publicidade às alterações de posicionamento remuneratório, por opção gestionária, daí decorrentes e com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2009, por reunir as condições previstas pelo n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Nome	Categoria/carreira	Posição remuneratória	
António José Pastaneira Falcão	Assistente técnico	9.ª	14

2011-02-01. — O Director Regional, *Nuno Russo*.

204318948

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 3048/2011

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, atento ao despacho do presidente do conselho directivo do InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., engenheiro Alberto Conde Moreno, de 13 de Abril de 2009, no uso de competências delegadas e subdelegadas pela deliberação n.º 2694/2008, de 18 de Julho de 2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2008, foram aprovadas as plantas parcelares n.os N7.A-E-202-13-01 a 07 e o respectivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à execução da obra da concessão BRISA — A 1 — sublanço Carvalhos--Santo Ovídio — alargamento e beneficiação para 2 × 3 vias, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 3314/2010 (2.ª série), de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da concessão BRISA — A 1 — sublanço Carvalhos-Santo Ovídio — alargamento e beneficiação para 2 x 3 vias, identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas no mapa de áreas e nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e encontram-se já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.
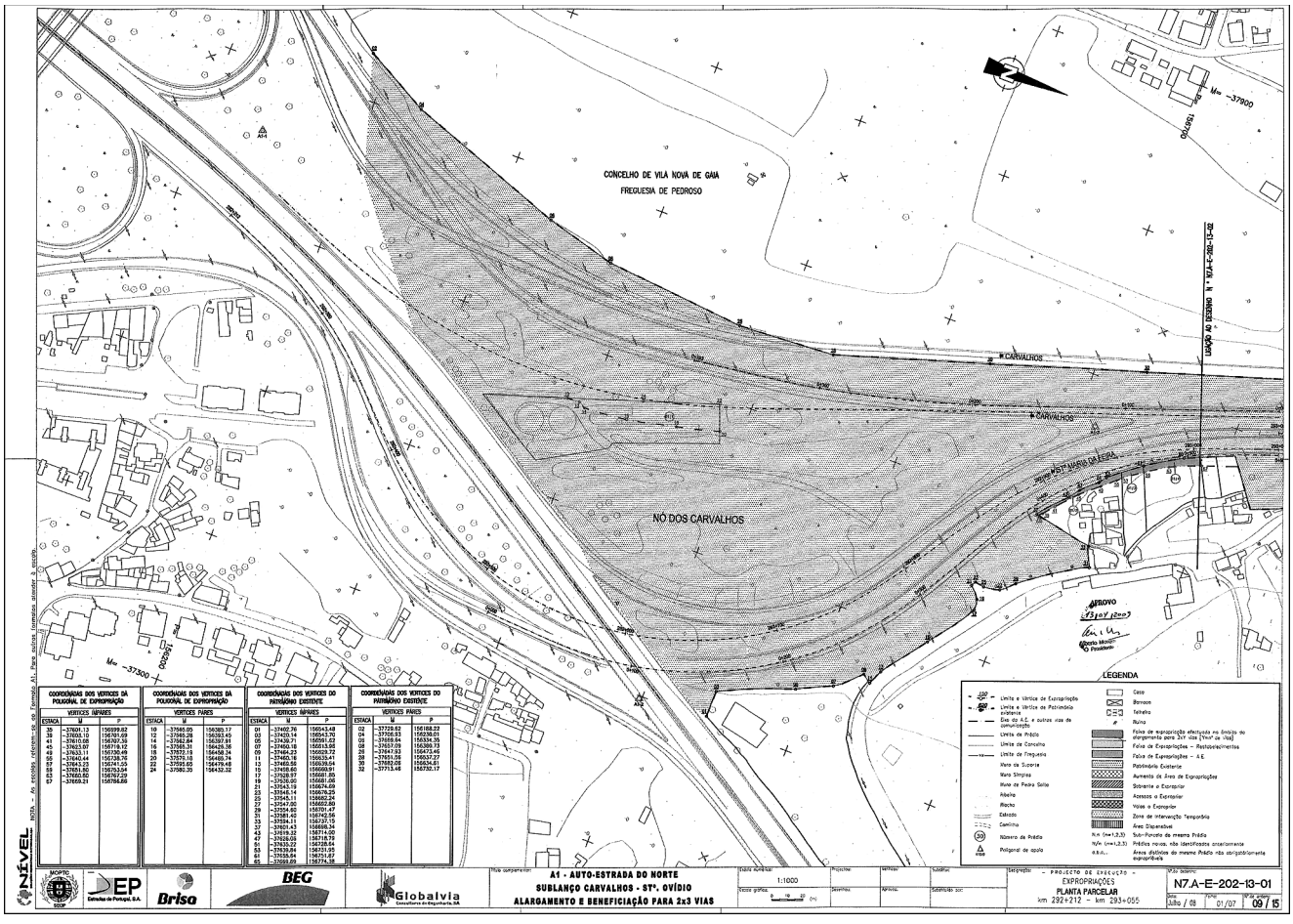
12 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.